



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2015

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por maioria de votos, parcialmente vencida a Desembargadora Vania Mattos, **aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 70**, com a seguinte redação:

MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. BASE DE CÁLCULO. A multa do artigo 475-J do CPC incide sobre o valor do principal devido ao reclamante, acrescido de juros e correção monetária, bem como sobre honorários advocatícios ou assistenciais, não incidindo sobre custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, honorários periciais ou outras despesas processuais.

PRECEDENTES

0001023-57.2013.5.04.0561

Relator : Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda

Julgamento por unanimidade em 28-04-2015

Publicado em 05-05-2015

0010200-71.2008.5.04.0512

Relator : Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda

Julgamento por maioria em 31-03-2015

Publicado em 09-04-2015

0001345-71.2010.5.04.0403

Relatora : Desembargadora Rejane Souza Pedra

Julgamento por unanimidade em 14-07-2015

Publicado em 21-07-2015

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Luiz Alberto de Vargas, Vania Mattos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra e João Batista de Matos Danda, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Eduardo Antunes



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parmeggiani. Dou fé. Porto Alegre, 22 de setembro de 2015. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.